



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 352.1.03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2022/5/3638

MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ASSUNTO – 3º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 070/2023/PMC e Nº 074/2023/FMTT, QUE TRATAM DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. DO RELATÓRIO

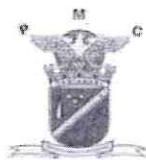
Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalização de 3º TERMO ADITIVO dos Contratos nº 070/2023/PMC e 074/2023/FMTT, os quais têm por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA EM GERAL PINTURA, LANTERNAGEM, CONserto DE SISTEMA DE ARREFECIMENTO, AR CONDICIONADO, TAPEÇARIA, CAPOTARIA, BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO E FILTROS, LUBRIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, LAVAGEM, CONserto DE PNEUS E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO PEÇAS E ACESSÓRIOS, objetivando o **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, para atender ao funcionamento da frota de veículos desta Prefeitura.

Os contratos já mencionados foram firmados com empresa **SALVADOR COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.969.703/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, respectivamente.

Em razão da nova validade dos contratos, por mais 12 (doze) meses, o valor será de **R\$ 2.381.313,14 (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e treze reais e quatorze centavos)**, referente ao Contrato nº 070/2023 e **R\$ 241.531,43 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos)**, referente ao Contrato nº 072023.

O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material, em cumprimento ao disposto nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.



2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Ofício nº 305/2026/FMTT;
- Despacho Técnico;
- Solicitação de Dotação Orçamentária;
- Dotação Orçamentária;
- Termo de Aceite;
- Autorização;
- Cópia do Contrato nº 070/2023/PMC;
- Cópia do 1º e 2º Termos Aditivos de Prazo do Contrato nº 070/2023/PMC;
- Cópia do Contrato nº 074/2023/FMTT;
- Cópia do 1º e 2º Termos Aditivos de Prazo do Contrato nº 074/2023/PMC;
- Certidões fiscais;
- Termo de autuação;
- Minutas do 3º Termo Aditivo dos Contratos nº 070/2023/PMC e nº 074/2023/FMTT;
- Parecer Jurídico nº 78-P/2026,
- Despacho de encaminhamento do processo para esta Coordenadoria de Controle Interno.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROCURADORIA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do termo aditivo se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme **Parecer Jurídico nº 78-P/2026**, realizado e assinado pela doutora Caroline Schaff Plácido, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/21.

Ressaltou-se, a necessidade de assinatura pendentes e designação de fiscal de contrato.

4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

4.1 DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar na



hipótese do art. 57 da Lei nº 8666/1993, o qual discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, **limitada a sessenta meses. (grifo nosso)**

Com isso, analisando os autos, verificamos que os prazos de vigência estavam assim previstos:

CONTRATO Nº 070/2023/PMC:

-Prazo contrato original – 12 (doze) meses – 16/03/2023 à 15/03/2024;

-1º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 16/03/2024 à 15/03/2025;

-2º Aditivo de Prazo - 12 (doze) meses - 16/03/2025 à 15/03/2026.

-3º Aditivo de Prazo - 9 (nove) meses - 16/03/2026 à 31/12/2026.

Prazo total do contrato: 45 (quarenta e cinco) meses.

CONTRATO Nº 074/2023/FMTT:

-Prazo contrato original - 12 (doze) meses - 16/03/2023 à 15/03/2024;

-1º Aditivo de Prazo - 12 (doze) meses - 16/03/2024 à 15/03/2025;

-2º Aditivo de Prazo - 12 (doze) meses - 16/03/2025 à 15/03/2026;

-3º Aditivo de Prazo - 12 (doze) meses - 15/03/2026 à 14/03/2027.

Prazo total do contrato: 48 (quarenta e oito) meses.

Segundo o que se depreende da Justificativa apresentada pela Administração Pública é que a prorrogação dos contratos se revela a medida mais adequada, em observação ao Princípio da Economicidade e na questão da eficiência administrativa. Diante disto, há uma simplificação burocrática, e há, também, uma vantajosidade econômica e operacional, em vez de instaurar um novo procedimento licitatório.

No entanto, observa-se que os contratos já estão perto de completar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Logo, RECOMENDA-SE que a Administração Pública adote as providências necessárias à iniciativa de novo procedimento licitatório para a referida contratação, de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, da competitividade, da economicidade e da



seleção da proposta mais vantajosa, evitando-se a prorrogação extrapolada e resguardando a regularidade da contratação futura.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, e atendidas as recomendações da Procuradoria Municipal e desta Coordenadoria, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão prosseguir com os termos aditivos.

Quanto ao prosseguimento, a Administração deve estar atenta aos prazos das assinaturas dos referidos Termos e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente à finalização do processo e da publicação de referidos atos na imprensa oficial.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 13 de março de 2026.


HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº 279/25